

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA** Nº 01/2018 – CPPGPEE

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e acompanhamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPGPEE)

*O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica - PPGPEE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGPEE tomada em reunião de 21 de novembro de 2018,*

RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC, em especial ao Art. 12 e aos artigos da Seção II – Do credenciamento e recredenciamento docente do Capítulo IV,

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO DOCENTE**

Art. 2º - O corpo docente do PPGPEE é composto por docentes doutores, credenciados pelo colegiado do PPGPEE em uma das seguintes modalidades (conforme estabelecido pela CAPES):

- I. Permanentes: constituem o núcleo principal do PPGPEE, sendo formado por docentes efetivos da UDESC que atuam ativamente nas linhas de ensino, pesquisa, extensão e administração do PPGPEE e atendam aos requisitos de produtividade individual mínimos descritos no Capítulo III deste documento;
- II. Colaboradores: docentes que atuem em alguma das linhas supracitadas e atendam aos requisitos de produtividade individual mínimos descritos no Capítulo III deste documento;
- III. Visitantes: docentes com vínculo temporário ao PPGPEE (conforme disposto no Art. 64 do Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC).

Art. 3º - Membros permanentes e colaboradores devem atender aos requisitos e deveres dispostos na resolução UDESC cabível vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO - CCRA**

Art. 4º - A comissão específica de credenciamento/recredenciamento e acompanhamento (CCRA) é formada pelo coordenador e subcoordenador do PPGPEE e por 2 membros docentes do colegiado do PPGPEE indicados pelo coordenador até a última reunião de colegiado de cada ano letivo.

Art. 5º - A CCRA se reunirá anualmente em dois momentos:

- I. Para recomendação em relação ao credenciamento/recredenciamento de membros docentes dos cursos do PPGPEE: no mês de dezembro;
- II. Para acompanhamento, recomendações e efetuar análise geral de parâmetros: na segunda quinzena do mês de junho.

Art. 6º - A CCRA tem caráter consultivo no PPGPEE, tendo como atribuições efetuar anualmente:

- I. A produção do relatório de recomendação de credenciamento/recredenciamento docente do PPGPEE, produzido no mês de dezembro de cada ano;
- II. A análise geral dos parâmetros de controle do programa, considerando o quadriênio de avaliação vigente, conforme itens abordados nas avaliações periódicas da CAPES.

Parágrafo único. A decisão de atendimento das recomendações da CCRA será homologada pelo colegiado do PPGPEE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO**

Art. 7º - A análise para credenciamento/recredenciamento docente será feita de forma individual respeitando requisitos mínimos de quantidade/proporção dos membros permanentes e colaboradores.

Art. 8º - A análise individual para credenciamento/recredenciamento utilizará os parâmetros:

- I. DPI (definido no Documento da Área IV da CAPES vigente): objetiva estimar o volume e a qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- II. Experiência em orientação acadêmica (conforme explicitado no Art. 67 do Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC): deverá ser avaliada com base no parâmetro ORI (definido no Documento da Área IV da CAPES vigente).

Art. 9º – O requisito para credenciamento/recredenciamento individual docente de membros permanentes do PPGPEE será baseado nas Diretrizes de Área IV da CAPES:

- I. Atender no mínimo o índice estipulado para atingir o conceito CAPES obtido na última avaliação realizada, acrescido de uma margem de folga recomendada pela CCRA.

Parágrafo único - a CCRA pode recomendar a flexibilização dos requisitos mínimos desde que seja de interesse ao PPGPEE.

Art. 10º - O número mínimo de membros permanentes no PPGPEE é 8 (oito).

Art. 11º - As informações para análise individual serão baseadas nos dados existentes no currículo Lattes de cada membro/candidato docente no período de análise de credenciamento/recredenciamento.

Art. 12º - Novos membros serão credenciados apenas se atingirem os requisitos mínimos estipulados na presente instrução normativa para a atribuição de membros permanentes.

Parágrafo único. Novos membros docentes poderão apenas ser admitidos no processo anual de credenciamento, ou seja, no mês de dezembro, via edital específico.

Art. 13º - Membros permanentes que não atingirem os requisitos mínimos para recredenciamento deverão ser reclassificados a membros colaboradores.

Parágrafo primeiro. A CCRA poderá recomendar a manutenção como membro permanente mesmo sem atender o requisito mínimo, orientado por parâmetros de avaliação do programa definidos no Documento da Área Engenharias IV da CAPES vigente.

Parágrafo segundo. A CCRA pode recomendar a consideração como membro colaborador mesmo atendendo o requisito mínimo, orientado por parâmetros de avaliação do programa definidos no Documento da Área Engenharias IV da CAPES vigente.

Art. 14º - Membros colaboradores podem oferecer apenas uma disciplina ao ano.

Parágrafo único - membros colaboradores não poderão ofertar disciplinas quando tiverem alguma defesa de orientando prevista para o ano em consideração.

Art. 15º - Um membro colaborador descredenciado terá a permissão para concluir suas orientações já em andamento.

Parágrafo único - O professor descredenciado, sendo orientador, será recredenciado no ano seguinte na categoria de docente colaborador sem a possibilidade de oferecer disciplinas.

Art. 16º - O coordenador do PPGPEE será automaticamente credenciado como membro docente permanente do PPGPEE.

Art. 17º - O subcoordenador do PPGPEE será automaticamente credenciado ao menos como membro colaborador do PPGPEE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 21º - Com base na análise produzida na segunda quinzena de junho indicada no Art. 6º, inciso II, a CCRA divulgará ao colegiado os membros permanentes que no momento estão abaixo do requisito mínimo estipulados na presente instrução normativa.

Parágrafo único - o Colegiado do PPGPEE decidirá no mês de dezembro de cada ano se tais membros estão aptos a iniciar novas orientações e oferecer disciplinas no ano subsequente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESTRIÇÕES PARA NOVAS ORIENTAÇÕES**

Art. 22º - Membros colaboradores não estão aptos a iniciarem novas orientações durante o período em que se enquadram em tal classificação.

Art. 23º - Membros permanentes podem orientar individualmente no máximo 12 discentes, considerando a soma de todas orientações em todos os programas de pós-graduação aos quais cada membro em questão pertence.

Art. 24º - A CCRA deverá apresentar nos relatórios de credenciamento/recredenciamento (no mês de dezembro de cada ano) e de acompanhamento (na segunda quinzena de junho) uma lista dos membros permanentes aptos a iniciarem novas orientações.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do PPGEE avaliar se restrições de novas orientações a membros permanentes serão impostas.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 26º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 21 de novembro de 2018.

Joselito Anastácio Heerdt  
Coordenador do Programa de Pós-graduação  
Profissional em Engenharia Elétrica - PPGPEE